

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
do Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AGROSTAN (Rde) contra
ERNESTO ANTÔNIO PEREIRA (Rdo)


Chefe da Secretaria

DIVA MILKENICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART. 477 C.L.T.

Fls 2
#10

Ilmo. Sr.
Dr. Juiz da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro
Nesta

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 186/69
Em 24/02/69

Prezado Senhor:

Agro Tanino S.A. - AGROTAN, estabelecida nesta cidade, à Rua T. Weibull, s/nº., tendo em vista o pedido de demissão de seu empregado, Sr. ERNESTO ANTONIO PEREIRA, e, desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o mesmo desde 1º de setembro de 1960, vem pelo presente solicitar a V.Sa., se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 444,10 ... (Quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e dez centavos-), conforme discriminação abaixo:

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Indenização ----- | NCr\$ 400,00- |
| 2/12 do 13º salário ----- | NCr\$ 19,60- |
| Ferías proporcionais ----- | NCr\$ 24,50- |
| | <u>NCr\$ 444,10-</u> |
| | ----- |

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 14 de fevereiro de 1969

Agro Tanino S.A. AGROTAN -

Fls 3
JAC

R E C I B O

NCr\$ 444,10-

Recebi da Firma AGRO TANINO S/A.-AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância supra, conforme discriminação abaixo, perfazendo um total de NCr\$ 444,10 - (Quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e dez centavos), igual ao saldo de meus haveres, nesta data; tudo conforme audiência realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nesta data, no Processo nº. 186/69, em que são partes Agro Tanino S.A.-AGROTAN, e, ERNESTO ANTONIO PEREIRA, motivo porque, estando o requerido de acordo, recebeu dita importância, que contou e achou certa, dando por este termo, à requerente, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus haveres, para não exigir da requerente, judicial ou extra-judicialmente, nada mais, seja a que títulos fôr.



Montenegro,

Test. _____

Discriminação do Recibo supra:

| | |
|----------------------------|---------------|
| Indenização ----- | NCr\$ 400,00- |
| 2/12 do 13º salário ----- | NCr\$ 19,60- |
| Ferías proporcionais ----- | NCr\$ 24,50- |
| T o t a l - - - - - | NCr\$ 444,10- |

[Handwritten signature]
DE CARLOS EDUARDO PEREIRA
Proc nº 186/69

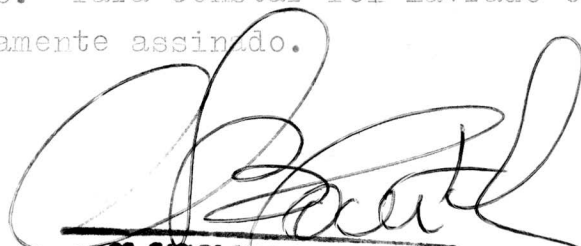
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



Fls 4
300

PROCESSO N.º 186/69

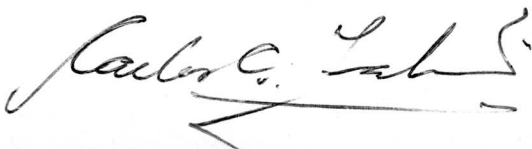
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente te, apregoados os litigantes: as partes: Agro Tanino S.A. AGROTAN requerente e ERNESTO ANTÔNIO PEREIRA, requerido para homologação do acôrdo com rescisão do contrato de trabalho, tudo conforme dispôsto no artigo 477 da CLT. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, CARLOS G. JAHN, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo rescindido amigavelmente o contrato de trabalho que mantinha com o requerido, vinha pagar o saldo de seus direitos e pedir homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações exatas as contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre foram pagos na forma da lei. A Junta homologou, sem custas. Para constar foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DIVA MILKEWICZ PARIZ
Chefe da Secretaria





Fls 5
100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

24/2/69

[Handwritten signature]

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Large handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria